



**REGULAMENTO DO
VIII CONGRESSO DISTRITAL DO PORTO
DA JUVENTUDE POPULAR**

CAPITULO I: ORGANIZAÇÃO DO CONGRESSO

SECÇÃO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º

(Local e data)

- 1 - O VIII Congresso Distrital do Porto da Juventude Popular realizar-se-á no dia 8 de Abril de 2017.
- 2 - A Comissão Organizadora do VIII Congresso Distrital do Porto da JP (COCD) decidirá, qual o local para a realização do mesmo.

Artigo 2º

(Ordem de trabalhos)

O Congresso terá a seguinte ordem de trabalhos:

1 - Período antes da Ordem do dia:

- a) Mensagem de boas vindas do Presidente da Comissão Política Concelhia (CPC) da JP organizadora do Congresso.

2 - Período da Ordem do dia:

- a) Apresentação, votação e discussão dos relatórios dos Órgãos Distritais;
- b) Apresentação das Moções de Estratégia Sectorial e das Moções de Estratégia Global;
- c) Discussão e votação das Moções de Estratégia Sectorial e das Moções de Estratégia Global;
- d) Eleições para os Órgãos Distritais do Porto da JP.
- e) Proclamação dos resultados e tomada de posse dos novos Órgãos Distritais.
- f) Sessão de Encerramento dos trabalhos.

SECÇÃO II: CONGRESSISTAS

Artigo 3º

(Congressistas)

1 - São congressistas por inerência:

- a) Os membros dos Órgãos Distritais;
- b) Os Presidentes das CPC's;
- c) Os militantes que se encontram no desempenho dos seguintes cargos públicos:
 - Deputados à Assembleia da República;
 - Vereadores eleitos das Câmaras Municipais;
 - Presidentes e os Membros eleitos de Assembleias Municipais;
 - Os Presidentes e os Membros eleitos de Executivo das Juntas de Freguesia;
 - Os Presidentes e os Membros eleitos de Assembleia de Freguesia.

2 - São ainda Congressistas os delegados concelhios a eleger pelos respectivos plenários de acordo com o seguinte critério:

Nº Militantes	Nº Delegados
5 a 25	1
25 a 50	2
51 a 75	3
76 a 100	4
101 a 150	5
151 a 200	6
201 a 250	7
251 a 300	8
301 a 350	9
351 a 400	10
401 a 500	11
A cada fracção de 125 militantes acima de 500 corresponde 1 delegado.	

3 - Para efeitos do cumprimento do número anterior, serão apenas consideradas as estruturas locais cujos órgãos executivos estejam devidamente eleitos ou com plenários convocados à data da convocação do Conselho Distrital.

4 - Para aplicação do número anterior apenas será considerado o número de militantes de cada concelho que constar do ficheiro nacional até à data da convocatória do Conselho Distrital.

5 - Para efeitos do número 2, serão somente considerados os delegados eleitos pelos plenários de onde são militantes.

6 - As eleições para os delegados concelhios ao VIII Congresso Distrital do Porto da Juventude Popular serão realizadas entre os dias 5 e 6 de Abril de 2017 e serão convocadas pelo Secretário-Geral da Comissão Política Nacional da JP.

Artigo 4º

(Inscrição)

1 - O prazo para a inscrição dos Congressistas termina a 7 de Abril (inclusive).

2 - A inscrição é feita através do preenchimento do impresso próprio a remeter pelas CPC's ou pelos próprios à COCD, no caso dos congressistas por inerência.

3 - Com as inscrições dos delegados eleitos, as CPC's devem fazer chegar a acta do plenário que os elegeu.

Artigo 5º

(Cartão)

Durante o funcionamento do Congresso todos os congressistas deverão usar o cartão que lhes será entregue pela COCD.

SECÇÃO III: APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 6º

(Proibição de figurar em mais de uma lista)

Ninguém pode figurar em mais de uma lista candidata, sob pena de inelegibilidade.

Artigo 7º

(Apresentação de Candidaturas)

A apresentação de candidaturas aos Órgãos Distritais far-se-á à Mesa do Congresso até 30 minutos depois da conclusão da alínea c) do número 2 do Artigo 2º.

Artigo 8º

(Requisitos formais de apresentação)

- 1 - A apresentação consiste na entrega de listas contendo os nomes, número de militante ou, em alternativa, número de Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão dos seus componentes, e as respectivas declarações individuais de aceitação de candidatura.
- 2 - Só serão válidas as listas que se fizerem acompanhar de assinaturas, perfazendo pelo menos o dobro do número de membros que estatutariamente compõe a lista a esse órgão.

Artigo 9º

(Atribuição de letras às listas)

A Mesa do Congresso atribuirá uma letra a cada lista admitida, por ordem da sua apresentação.

Artigo 10º

(Publicidade)

A cada lista admitida será dada a maior publicidade possível.

SECÇÃO IV: PREPARAÇÃO DO CONGRESSO

Artigo 11º

(Comissão Organizadora do Congresso Distrital)

1 - A COCD é a estrutura responsável pela preparação do Congresso e verificação de mandatos, de acordo com o presente regulamento, e tem a seguinte composição:

- a) Presidente da Comissão Política Distrital (CPD) ou alguém por este indicado em sua substituição, que preside;
- b) 3 Vogais a eleger pelo Conselho Distrital;
- c) O Presidente da CPC organizadora ou alguém por este indicado em sua substituição.

2 - A COCD exercerá as seguintes funções:

- a) Preparação do Congresso e verificação dos Mandatos;
- b) Recepção dos Congressistas;
- c) Apoio administrativo aos trabalhos do Congresso.

CAPÍTULO II: FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

SECÇÃO I: MESA

Artigo 12º

(Orientação dos trabalhos)

Os trabalhos do Congresso são dirigidos pela Mesa, que preside às sessões.

Artigo 13º

(Abertura)

Verificado o Quórum, o Presidente da Mesa declara aberto o Congresso. Caso este não se verifique à hora marcada, o Presidente da Mesa dará início aos trabalhos uma hora após a mesma, com o número de congressistas que se encontrar presente na sala.

Artigo 14º

(Competência da Mesa)

Compete à Mesa dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento, bem como das deliberações tomadas.

Artigo 15º

(Competência do Presidente da Mesa)

- 1 - Compete, em geral, ao Presidente da Mesa coordenar os trabalhos e assegurar o cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento.
- 2 - Sempre que não esteja completa, o Presidente chamará a coadjuvar a Mesa os delegados que entender, desde que obtido o consentimento do Plenário do Congresso.

Artigo 16º

(Competência dos restantes membros da Mesa)

- 1 - Compete, em geral, aos restantes membros da Mesa coadjuvar o Presidente nas suas funções.
- 2 - Compete, em geral, aos Vice-Presidentes da Mesa substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 17º
(Recursos)

- 1 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário do Congresso.
- 2 - O recurso será interposto por escrito imediatamente a seguir à deliberação que o motive, será devidamente fundamentado e, logo que recebido, apresentado e votado.
- 3 - Os membros da Mesa não poderão votar em recursos que tenham por objecto decisões da Mesa.

SECÇÃO II: PRINCÍPIOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 18º
(Quórum)

Uma vez aberta a sessão do Congresso, o Quórum só poderá ser novamente verificado antes de qualquer processo de votação, desde que tal apuramento seja determinado pela Mesa ou requerido por 20 congressistas presentes.

ARTIGO 19º
(Precedência das intervenções)

- 1 - A apreciação das matérias constantes da Ordem de Trabalhos será feita com observância das seguintes precedências:
 - a) Exposições iniciais;
 - b) Pedido de esclarecimento;
 - c) Debate;
 - d) Apresentação de propostas;
 - e) Discussão;
 - f) Votação.
- 2 - As intervenções terão lugar mediante inscrição prévia dos oradores, depois de a Mesa ter declarado aberta a inscrição e informado do tempo atribuído a cada um dos oradores.
- 3 – Os membros da CPD poderão pedir a palavra, por direito próprio, para intervir no debate, sempre que o considerarem necessário.

Artigo 20º
(Direito de usar a palavra)

- 1 - Qualquer congressista poderá usar da palavra para:
 - a) Apresentar propostas, moções ou requerimentos;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Pedir ou dar esclarecimentos;
 - d) Interpelar a Mesa para invocar os Estatutos ou o presente regulamento;
 - e) Exercer o direito de defesa.

2 - A palavra será concedida pela ordem de inscrições, salvo nos casos referidos nas alíneas c), d) e e) do número anterior, em que o será imediatamente após o comportamento que o justifique.

3 - É autorizada a troca de ordem entre quaisquer oradores inscritos, a seu pedido.

4 - O uso da palavra para apresentação de propostas, moções ou requerimentos, limita-se à indicação muito sumária do seu objecto, competindo à Mesa a leitura dos respectivos documentos.

Artigo 21º

(Proibição e retirada do uso da palavra)

1 - Nenhum congressista poderá usar da palavra antes de esta lhe ter sido concedida pela Mesa ou depois de esta lhe ter sido retirada.

2 - Desde o início de um processo de votação até à proclamação dos resultados é proibido o uso da palavra.

3 - Sempre que qualquer orador se mostre menos correcto ou inconveniente, se desvie da matéria em discussão ou exceda o tempo que lhe foi concedido, a Mesa deverá adverti-lo e, se necessário, retirar-lhe a palavra.

Artigo 22º

(Uso da palavra antes do encerramento do debate)

O Presidente da CPD, ou quem for, por ele, indicado para o efeito, poderá usar da palavra para encerrar o debate sobre qualquer assunto.

Artigo 23º

(Meios de discussão)

Os meios de discussão são a moção, a proposta e o requerimento, sendo obrigatória a sua apresentação por escrito.

Artigo 24º

(Moção)

1 - A moção é um documento que tem por objectivo estabelecer princípios.

2 - A moção tem preferência relativamente à proposta e carece de ser admitida, discutida e votada.

3 - As moções globais serão votadas em alternativa.

4 - As moções sectoriais, desde que não incidentes sobre o mesmo assunto, serão votadas separadamente.

5 - As moções sectoriais, incidentes sobre o mesmo assunto, serão votadas em alternativa.

Artigo 25º

(Proposta)

- 1 - A proposta é um documento destinado a criar situações novas, a modificá-las ou a extingui-las. O seu teor consta de duas partes, uma justificativa e outra conclusiva.
- 2 - A proposta carece de ser admitida, discutida e votada.

Artigo 26º

(Espécies de propostas e ordem de votação)

- 1 - As propostas podem ser:
 - a) De projecto;
 - b) De eliminação;
 - c) De substituição;
 - d) De emenda;
 - e) De aditamento.
- 2 - As propostas serão votadas pela ordem indicada no número anterior.
- 3 - Havendo duas ou mais propostas de alteração sobre a mesma matéria, serão votadas pela ordem da sua apresentação.

Artigo 27º

(Redacção final das propostas e moções)

Poderá ser criada uma Comissão Especializada, com a função de tratar a sistematização das moções e propostas, indicada pela Mesa.

Artigo 28º

(Requerimento)

- 1 - Os requerimentos são meios de trabalho que têm por objecto questões de natureza processual.
- 2 - Os requerimentos não carecem de ser fundamentados.
- 3 - Uma vez apresentados, os requerimentos são votados sem discussão pela ordem da respectiva apresentação.

Artigo 29º

(Espécies de votação)

As votações podem ser realizadas:

- a) Por escrutínio secreto;
- b) De mão direita levantada;
- c) Por aclamação, após verificação de unanimidade.

Artigo 30º
(Voto)

- 1 - Cada congressista tem direito a um voto.
- 2 - Nenhum congressista presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 31º
(Maiorias)

- 1 - As deliberações do Congresso são tomadas por maioria simples.
- 2 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 32º
(Empate na votação)

- 1 - Quando se verificar um empate na votação, a matéria sobre a qual terá recaído, será submetida a nova votação.
- 2 - Em caso de novo empate, considera-se rejeitada a matéria.

SECÇÃO III: ELEIÇÕES

Artigo 33º
(Listas plurinominais)

- 1 - A apresentação de candidaturas e as eleições para os Órgãos Colegiais Distritais da Juventude Popular são feitas através de listas plurinominais.
- 2 - A composição das listas referidas obedece aos critérios dispostos no artigo 37º dos Estatutos da Juventude Popular.
- 3 - A apresentação de uma lista de candidatos carece da apresentação de uma Moção de Estratégia Global nas alíneas b) e c) da Ordem de Trabalhos subscrita pelo congressista que nela se apresentar como candidato ao lugar de Presidente da Comissão Política Distrital.
- 4 - Só serão admitidas a votação as listas nas quais o primeiro candidato seja congressista, sem prejuízo da possibilidade de um militante não-congressista ocupar um dos restantes lugares, desde que sejam observadas as restrições constantes nos Estatutos da Juventude Popular e do presente Regulamento.

Artigo 34º
(Secções de voto)

- 1 - A Mesa do Congresso poderá distribuir cada grupo de 50 congressistas por secções de voto, cada uma delas constituída uma Mesa para promover e dirigir as operações eleitorais.
- 2 - Para efeitos do número anterior, a Mesa será composta a por um Presidente e dois vogais, sendo um secretário e, um escrutinador, todos nomeados pela Mesa do Congresso.
- 3 - Salvo motivo de força maior ou justa causa, é obrigatório o desempenho das funções de Membro da Mesa da secção de voto.
- 4 - Em cada secção de voto haverá um delegado de cada lista de candidatos proposta a eleição.

5 - Logo que definidas as secções de voto, a Mesa do Congresso providenciará pela execução de cópias dos cadernos eleitorais em número suficiente para ser entregue uma a cada um dos escrutinadores e a cada um dos delegados das listas.

Artigo 35º

(Votação)

1 – Constituída a Mesa, o Presidente declarará iniciadas as operações eleitorais e procederá com os restantes membros da Mesa e os delegados das listas à revista dos documentos de trabalho da Mesa.

2 - Não havendo nenhuma irregularidade, dar-se-á início a votação, votando os congressistas pela ordem de chegada à secção de voto respectiva.

3 - A secção de voto funcionará ininterruptamente para votação durante 30 minutos.

4- A distribuição dos boletins de voto, para a eleição de cada órgão distrital, ficará a cargo da Mesa do Congresso.

Artigo 36º

(Envio à Mesa)

Concluídas todas as operações de votação e apuramento, os Presidentes das secções de voto entregarão à Mesa do Congresso todos os elementos respeitantes às operações de votação e apuramento ocorridas nas respectivas secções.

Artigo 37º

(Eleição)

1 - Considerar-se-ão eleitas as listas que obtiverem maior número de votos.

2- Em caso de empate proceder-se-á a uma segunda volta entre as duas listas mais votadas.

Artigo 38º

(Proclamação e tomada de posse)

1 - Apurados os resultados eleitorais, a Mesa do Congresso proclamará as listas vencedoras.

2- Após a proclamação, a Mesa empossará os dirigentes eleitos.

SECÇÃO IV: DISPOSICOES FINAIS

Artigo 39º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos que surgirem da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Mesa do Congresso, com recurso para o Plenário.

Artigo 40º

(Aprovação da Estratégia)

- 1 - As propostas de Moções de Estratégia serão entregues em suporte informático à COCD até ao dia 31 de Março (inclusive), devendo esta assegurar a sua divulgação.
- 2 - As Moções de Estratégia Global deverão ser subscritas por um mínimo de 25 militantes de, pelo menos, cinco concelhos diferentes. A subscrição é efectuada através da apresentação do nome, número de militante ou, em alternativa, número de Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão do subscritor.

Artigo 41º

(Acta)

- 1 - Da sessão do Congresso será assegurada a acta pela Mesa, da qual constará, para além da síntese dos trabalhos efectuados e das intervenções feitas, a menção cuidadosa e circunstanciada de todas as deliberações tomadas.
- 2 - O expediente de cada sessão será classificado e arquivado.

Artigo 42º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação pelo Conselho Distrital.

Vila do Conde, 22 do Março de 2017.